

AGENDA  
LEGISLATIVA DA  
INDÚSTRIA 2023

FIESC



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



---

AGENDA  
**LEGISLATIVA DA  
INDÚSTRIA 2023**

FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina





# AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2023

Rod. Admar Gonzaga, 2765  
Florianópolis/SC - 88034-001  
faleconosco@fiesc.com.br  
(48) 3231.4100  
0800.048.1212

**Contatos:** (48) 3332-3011  
legis@fiesc.com.br

## **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**

### **Presidente da FIESC**

Mario Cezar de Aguiar

### **1º Vice-Presidente da FIESC**

Gilberto Seleme

### **Diretoria Institucional e Jurídica**

Carlos José Kurtz – Diretor

### **Câmara de Assuntos Legislativos**

Ronaldo Baumgarten Junior – Presidente

### **Gerência Jurídica**

André Luiz de Carvalho Cordeiro – Gerente

### **Relacionamento Institucional e Governamental**

Luiz Fermino Hames Júnior



# — ABERTURA

---

A Agenda Legislativa da Indústria 2023 reúne as principais proposições em tramitação na Assembleia Legislativa (ALESC) e no Congresso Nacional que afetam a economia catarinense. Elaborada pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) com a participação dos sindicatos do setor e das câmaras temáticas e especializadas, a publicação dá transparência ao posicionamento da Entidade sobre matérias que impactam a indústria e o desenvolvimento do Estado e do País.

A FIESC não só realiza um amplo trabalho diário de monitoramento nos legislativos estadual e federal, como também apresenta propostas que aprimoram os projetos em debate. Tudo isso está consolidado neste documento, por meio do qual norteamos o diálogo com o Poder Legislativo. E assim, construímos um ambiente de negócios melhor para Santa Catarina e para o Brasil.

---

**Mario Cezar de Aguiar**

*Presidente do Sistema FIESC*





## — A AGENDA 2023

---

A Agenda Legislativa da Indústria 2023 é composta por proposições que tramitam nos poderes legislativos estadual e federal. A FIESC monitora continuamente um amplo conjunto de proposições, e as classifica de acordo com a complexidade da matéria, priorizando-as em alta, média ou baixa.

Para esta edição, selecionamos um grupo de projetos mais relevantes no âmbito das áreas: econômica e tributária, meio ambiente, infraestrutura, relações trabalhistas e institucional.

Após análise feita pela Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC, os projetos de lei são encaminhados para a avaliação das Câmaras Setoriais e Temáticas da Entidade e para os sindicatos industriais. Dessa forma, estabelecemos um canal que oportuniza o encaminhamento de subsídios técnicos que colaboram para o aperfeiçoamento do trabalho legislativo.

---

**Ronaldo Baumgarten Junior**

*Presidente da Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC*



## Agenda Legislativa Estadual

### 09 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

#### Econômico e Tributário

- 10 **PL 272/2020** – Pessoas desaparecidas em embalagens “tetra pak”
- 11 **MSV 1218/2022 ao PLC 8/2020** – Altera o TAT – voto de qualidade em favor do contribuinte em casos de empate
- 12 **PL 4/2023** – Possibilita o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.
- 12 **PL 356/2023** – Revoga Lei que obriga a indústria madeireira a ter inscrições estaduais individuais.

#### Meio Ambiente

- 13 **PL 98/2023** – Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.
- 15 **PL 199/2023** – Proíbe o fornecimento de plásticos de uso único
- 16 **PL 153/2023** – Cria a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva à compostagem no Estado de Santa Catarina

- 16 **PL 261/2023** – Proíbe a pulverização aérea.

- 17 **PL 18/2019** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

#### Infraestrutura

- 19 **PL 189/2023** – Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)”, aumentando o percentual da receita advinda do imposto para a manutenção das rodovias.

#### Institucional

- 20 **PL 246/2023** – Veda a prática de brincagem em bovinos e bufalinos
- 20 **PLC 11/2023** – Retira a obrigação de indústrias ativas no Sistema Penal a custearem tarifas de água, esgoto e energia.

# Agenda Legislativa da Indústria Estadual

Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE  
COM RESSALVAS



## 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

### Deputados Estaduais



**Altair Silva (PP)**

dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2729



**Ana Campagnolo (PL)**

ana@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2686



**Antídio Lunelli (MDB)**

depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2695



**Camilo Martins (PODEMOS)**

camilo@camilomartins.com.br  
(48) 3221-2677



**Carlos Humberto (PL)**

deputado@carloshumberto.sc  
(48) 3221-2653



**Delegado Egídio Ferrari (PTB) – 4º Secretário**

deputadoegidio@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2638



**Dr. Vicente Caropreso (PSDB)**

dr.vicente@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2640



**Emerson Stein (MDB)\***

deputadoemerson@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2683



**Fabiano da Luz (PT)**

fabiano@fabianodaluz.com.br  
(48) 3221-2628



**Fernando Krelling (MDB)**

fernandokrelling@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2650



**Ivan Naatz (PL)**

ivannaatz@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2801



**Jair Miotto (UB)**

jairmiotto@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2748



**Jessé Lopes (PL)**

dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2698



**José Milton Scheffer (PP)**

josemilton@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2671



**Júlio Garcia (PSD)**

juliogarcia@alesc.sc.com.br  
(48) 3221-2667



**Luciane Carminatti (PT)**

lucianecarminatti13@gmail.com  
(48) 3221-2662



**Lucas Neves (PODEMOS)**

lucasneves@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2807



**Marcius Machado (PL)**

marcius.machado@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2717



## 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

### Deputados Estaduais



**Marcos Vieira (PSDB)**  
marcosvieira@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2707



**Marcos da Rosa (UNIÃO) – 3º Secretário**  
depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2577



**Maurício Eskudlark (PL) – 1º Vice-Presidente**  
eskudlark@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2874



**Mauro de Nadal (MDB) – Presidente**  
maurodenadal@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2702



**Mário Motta (PSD)**  
depmariomotta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2839



**Marquito (PSOL)**  
marquitopsol@gmail.com  
(48) 3221-2662



**Massocco (PL)**  
deputadomassocco@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2723



**Matheus Cadorin**  
contato@matheuscadorin.com.br  
(48) 3221-2732



**Maurício Peixer\***  
depmauriciopeixer@gmail.com  
(48) 3221-2689



**Napoleão Bernardes (PSD)**  
gabinete@napoleaobernardes.com.br  
(48) 3221-2715



**Neodi Saretta (PT)**  
gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2665



**Nilso Berlanda (PL) – 1º Vice-Presidente**  
deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2645



**Oscar Gutz (PL)**  
gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2953



**Padre Pedro Baldissera (PT) – 2º Secretário**  
padrepedro@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2726



**Paulinha (PODEMOS) – 1ª Secretária**  
gabinetepaulinha@gmail.com  
(48) 3221-2734



**Pepê Collaço (PP)**  
pepe.collaco@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2644



**Rodrigo Minotto (PDT) – 2º Vice-Presidente**  
rodrigominotto@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2656



**Sargento Lima (PL)**  
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2966



**Sergio Motta (REP)**  
depsergiomotta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2737



**Volnei Weber (MDB)**  
volneiweber@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2720

\*Suplente em exercício





## Econômico e Tributário

### PL 272/2020

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens "Tetra Pak" de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.

**Autor:** Dep. Marcius Machado (PL)

**Síntese:** As indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado deverão inserir em uma das faces das embalagens Tetra Pak de leite no mínimo quatro pessoas desaparecidas, atendendo às seguintes disposições:

- I) foto, no formato 3x4;
- II) nome ou alcunha;
- III) idade; e
- IV) local onde foi avistada pela última vez.

As indústrias e cooperativas terão um prazo de 30 dias para cumprir o que dispõe a Lei, a contar da data do recebimento das informações sobre os desaparecidos, cuja responsabilidade do envio será da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O descumprimento da Lei acarretará em advertência, na primeira autuação, multa no valor de 2 mil reais por infração, dobrada a cada reincidência. O valor será reajustado com base na variação do IGPM/FGV ou índice que venha a substituir.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

A elaboração dos rótulos dos produtos industrializados atende a uma série de exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, por meio dos regulamentos técnicos RDC 259/02, 359/03, 360/03, 123/04, 163/06, 31/12 e 26/15. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sob a orientação do ofício circular 31/09, expedido através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, também estabelece rígidas orientações técnicas sobre a rotulagem desses produtos.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Econômico e Tributário

Outrossim, o artigo 22 da Constituição Federal esclarece que matérias de competência privativa da União estarão sujeitas a legislação dos Estados-membros apenas mediante autorização, concedida pela própria União através de Lei Complementar. Entre o rol de matérias privativas da União, destacamos o inciso VIII do supracitado dispositivo, que trata sobre o comércio exterior e o interestadual.

Dessa forma, ao estabelecer uma obrigação não aplicada por outros Estados, a proposta afeta diretamente a competitividade do setor da indústria catarinense de laticínios, considerando que os rótulos são ferramentas fundamentais para a criação do marketing das empresas.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### MSV 1218/2022 ao PLC 8/2020

Veto total do Governador do Estado ao PLC 8/2020, que altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

**Autor do PLC:** Dep. Milton Hobus (PSD)

**Síntese do PLC:** Promove a adequação da legislação estadual, no tocante ao órgão responsável pelos julgamentos de matérias tributárias, à Lei Federal 13.988/2020, popularmente chamada Lei do Carf, que garante a extinção do voto de qualidade em favor do fisco, quando houver empate em julgamentos.

**Posição da FIESC: CONVERGENTE à derrubada do Veto**

Já garantida na esfera federal por meio da Lei nº 13.988, de 14 de abril, de 2020, a proposição traz uma importante mudança na relação entre o contribuinte devedor e a Administração Tributária, uma vez que prioriza a busca de soluções negociadas entre as partes e, com isso, a redução de litígios.

Por essa razão a FIESC apoia a iniciativa parlamentar de aplicação da norma federal à Legislação competente estadual.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Econômico e Tributário

### NOSSA POSIÇÃO



### CONVERGENTE

#### PL 4/2023

Altera o art. 11 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004 para possibilitar o parcelamento ITCMD.

**Autores:** Dep. Matheus Cadorin (NOVO), Dep. Napoleão Bernardes (PSD) e Dep. Jessé Lopes (PL)

**Síntese:** Trata-se de PL a fim de a alterar a Lei 13.136/2004, para permitir o parcelamento do ITCMD em até 48 parcelas mensais.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

Entende-se que a medida é benéfica ao contribuinte, por corrigir uma distorção histórica prevista na Lei nº 13.136, de 2004, ao estabelecer quantidade única de prestações para todos os casos de parcelamento do ITCMD. Atualmente, o dispositivo potencialmente alterado privilegia o mau contribuinte ao possibilitar o parcelamento em apenas 12 prestações para o imposto devidamente declarado, ao mesmo tempo em que prevê o parcelamento em 24 prestações em casos de notificações fiscais.

Dessa forma, a alteração de tal sistema seria mais justa e estimularia a correta declaração por parte do contribuinte.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

#### PL 356/2023

Revoga a Lei 18.632/2023, que "Altera a Lei 10.297/1996, que "Dispõe sobre o ICMS, e adota outras providências", e repristina a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei 10.297/1996.

**Autor:** Dep. Nilso Berlanda (PL)

**Síntese:** Revoga a Lei que exige inscrições estaduais individuais aos locais de extração de produção primária, a exemplo da silvicultura.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A vigência da Lei 18.632/2023 torna o processo administrativo moroso, burocrático e, conseqüentemente, na contramão da eficiência e da simplificação do sistema tributário. Não se trata de uma mera alteração regulamentar, mas de disposição expressa em Lei, que evidencia a obrigação do Governo de exigir inscrição separada para cada unidade extrativa. No caso da silvicultura, por exemplo, a cada nova cada unidade de reflorestamento, uma nova inscrição, a partir de agora, obrigatoriamente, deverá ser aberta, aumentando custos contábeis, custo mensal com a manutenção dos sistemas de emissão de notas fiscais - individuais a cada inscrição estadual -, sem contar os custos administrativos na manutenção, controle e operacionalização desses cadastros.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### NOSSA POSIÇÃO



### CONVERGENTE

## Meio Ambiente

### PL 98/2023

Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

**Autor:** Dep. Ivan Naatz (PL)

**Síntese:** A logística reversa, também conhecida como logística reversível ou inversa, consiste no conjunto de procedimentos de coleta, reuso, reciclagem e tratamento de resíduos gerados pelo consumo de diversos produtos. Neste processo, fabricantes e comerciantes também são responsáveis pela destinação final dos resíduos pós-consumo.

Segundo o projeto, o processo tem como objetivos consolidar de maneira específica no Estado o que já prevê a legislação federal sobre a proteção do meio ambiente com a possibilidade ainda da geração paralela de oportunidades de negócios, alavancar a sustentabilidade e redistribuir direitos e deveres sobre o gerenciamento dos resíduos urbanos. Justifica ainda que a reciclagem é uma aliada também na geração de empregos,

na eficiência energética, na redução do impacto da poluição, na racionalização do uso da água e na preservação dos recursos naturais.

Observa-se um aumento dos índices de reciclagem de resíduos sólidos nos últimos anos no Estado por conta de iniciativas esparsas de alguns municípios e também de projetos via órgãos estaduais como o Instituto do Meio Ambiente (IMA). A iniciativa seria necessária a fim de padronizar e normatizar os processos, fiscalizando e também incentivando a evolução dos mesmos.

O projeto prevê também a criação do Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo e será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial privado com a finalidade de coordenar e deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

- O termo “lixo” deve ser substituído por “Rejeitos” ou “Resíduos Sólidos”, considerando as definições do Art. 3º, Capítulo II, da Lei Nº 12.305;
- Percebe-se a ausência da citação expressa da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos com os quais está implementando;



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



## Meio Ambiente

- Deve considerar: os conceitos da Economia Circular; a Logística Reversa de Papel, Plástico, Metais; e a obrigatoriedade da logística reversa para embalagens em geral, em conformidade com o Art.33 § 1º da Lei 12.305/2010, o Art. 14 e Art. 28 do Decreto 10.936/2022;
- Sugere-se referenciar acerca de incentivos ou obrigatoriedade de incluir um percentual de matéria-prima PCR (produto reciclado de origem pós-consumo);
- Há a necessidade de melhor esclarecer as definições/conceitos consolidados com termos usualmente utilizados: “responsabilidade compartilhada”, “resíduos”, “resíduos sólidos”, “materiais recicláveis”, “reutilização”, “reciclagem”, “gestão compartilhada e integrada”, “produtos eletrônicos e seus componentes”, dentre outros;
- Este PL deve considerar também as novas definições na norma da ABNT 17.100 – 1, status de “não-resíduo” e “subprodutos”;
- O texto deve estabelecer as responsabilidades dos entes envolvidos, ou objeto de uma regulamentação, na estruturação, implementação e operacionalização da logística reversa, como fabricante, distribuidor, comerciante, consumidor, entidade gestora etc.,
- É necessário estabelecer os prazos para a verificação e cobrança do andamento da implantação da logística reversa;

- Os artigos 4º e 5º devem estabelecer as atribuições de quais órgãos serão os gestores do processo, e quais as responsabilidades de cada um, inclusive a indicação dos integrantes do Conselho proposto.

- Deve ser avaliada a criação proposta de instituição do “Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo” que conflita com as atribuições do CONSEMA, que poderia discutir o tema.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)





## Meio Ambiente

### PL 199/2023

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica

**Autor:** Dep. Ivan Naatz (PL)

**Síntese:** Proíbe fornecimento de produtos de plástico descartável.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

Santa Catarina é um dos Estados que mais se destaca no número de empresas de transformação de material plástico, como também na geração de empregos. O setor industrial gera mais de 30 mil empregos diretos na fabricação de produtos essenciais para dia a dia, como embalagens de alimentos, de utilidades domésticas e produtos descartáveis, que abastecem não somente o Estado, mas também diversas regiões do País. A proibição do fornecimento dos produtos de plástico de uso único vai, certamente, impactar negativamente na economia catarinense.

Proibir estabelecimentos de fornecerem esses produtos excede questões meramente locais e invade, assim, os princípios e os fundamentos genéricos estabelecidos pela legislação federal.

Já no âmbito do Direito Constitucional, observa-se também a invasão da competência legislativa fundamentada nos princípios constitucionais da propriedade privada, na livre iniciativa e na livre concorrência. (Art. 5º, inciso XIII e Art. 170, da CF/88)

É importante ressaltar ainda que impedir o fornecimento de produtos de plástico descartável contraria aos fundamentos da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que preconiza a redução, reutilização e a reciclagem de materiais.

A solução mais adequada passa pelo consumo consciente, visando a adoção de políticas públicas de que tratem sobre a importância do uso racional, do reaproveitamento e da destinação correta do resíduo, assim como a política de estímulo a tecnologias de reciclagem e reutilização do material, medidas essas que incentivam a economia circular, já que o descarte inadequado é o cerne do problema.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Meio Ambiente

### NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE  
COM RESSALVA**

### PL 153/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva a compostagem no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Marquito (PSOL)

**Síntese:** Cria a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos e incentiva a compostagem.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE COM RESSALVA

A FIESC entende que a forma compulsória não é a mais adequada para haver êxito no estabelecimento de uma política de resíduos orgânicos, muito embora o tema abordado pelo projeto seja relevante. A entidade acredita que a solução mais adequada passa pela adoção de políticas públicas educativas de incentivo e expansão, sem obrigar, no que diz respeito ao tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### PL 261/2023

Altera o dispositivo na Lei 11.069/1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deps. Marquito (PSOL), Luciane Carminatti (PT) e Pe. Pedro (PT)

**Síntese:** Proíbe a pulverização aérea.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

A FIESC entende que a agroindústria é uma atividade econômica envolve o trabalho com a terra - de forma direta ou indireta-, retirando dela a produção agrícola. Dessa maneira, é inegável que a agricultura, a pecuária e o extrativismo são atividades econômicas albergadas pelas proteções constitucionais da livre iniciativa, com vedação à intervenção desmedida do Estado.

A pulverização aérea, permitida à nível federal, é considerada um relevante instrumento de eficiência na exploração da atividade econômica rural, pois representa economia de tempo e também de custos para a proteção das lavouras.

### NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**



## Meio Ambiente

Destacamos ainda que a livre iniciativa está prevista na Lei Maior como fundamento da República e como fundamento da ordem econômica (artigos 1º, IV, e 170, caput, CF/88), devendo permanecer livre de interferências estatais desmedidas.

Assim, a proibição da pulverização aérea em Santa Catarina viola tanto a escolha da forma de exploração da terra, quanto o próprio trabalho do produtor, além de deixar o produtor catarinense em situação de desvantagem na industrialização e comercialização da sua produção agrícola, pois seu custo aumenta ou, até mesmo, sua produção é perdida por completo diante da falta de celeridade de outros meios para combater, por exemplo, uma praga..

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### PL 18/2019

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.*

**Autor:** Dep. Nilso Berlanda (PL)

**Síntese:** Cria regras no âmbito do licenciamento ambiental e da fiscalização de barragens.

#### **Posição da FIESC: DIVERGENTE**

Atos normativos federais já disciplinam sobre o tema, que são rigorosamente atendidos pela indústria da mineração catarinense, que, entre os quais, citamos:

- Decreto-Lei 1.985/1940, o chamado Código de Mineração, que atualmente é regulamentado pelo Decreto 9.406/2018. O Código de Mineração prevê ações gerais com relação ao empreendimento de mineração e suas estruturas de apoio, incluindo barragens de mineração;
- Lei Federal 12.334/2010, que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, passando a regular de forma mais detalhada as barragens

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**



## Meio Ambiente

de todos os setores. A regulação das atividades da mineração tornou-se responsabilidade da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

- Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013, as quais passaram a tratar exclusivamente de barragens de mineração.
- Portaria ANM 70.389/2017, que unifica o que antes era disposto nas duas portarias anteriores e também amplia exigências, instituindo o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM) e adequando à publicação da Resolução 143/2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
- Orientações de Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens, publicadas em setembro de 2016, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para “dar subsídio técnico complementar para que Municípios e Estados desempenhem suas competências legais de, respectivamente, elaborar e apoiar a elaboração de Planos de Contingência Municipais para os riscos gerados por barragens existentes em seu território”, tendo esses planos como foco a “atuação na área de impacto direto estimada para uma barragem em uma eventual situação emergencial”.
- Resolução ANM 4/2019, que exige o descomissionamento das barragens cujo método de alteamento tenha sido declarado como à montante,

ou seja, desconhecido. Também proíbe a execução de novos alteamentos por esse método e qualquer instalação, obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana, tais como aqueles destinados a finalidades de vivência, de alimentação, de saúde ou de recreação e de barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração, onde aquele tenha potencial de interferir na segurança da barragem ou possa submergir os drenos de fundo ou outro sistema de extravasão ou de segurança da barragem de mineração à montante desta.

- Alterações na Norma Regulamentadora 22, através da Portaria MTb 1.085/2018 (harmonizando as normas à Lei 12.223/2010) e; Portaria 210/2019, da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que também proibiu em empreendimentos mineiros a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento. Incluem-se nesta proibição instalações sanitárias, vestiário, alojamento, local de refeições, cozinha, lavanderia, área de lazer e ambulatório.

Portanto, constata-se que o tema já está amplamente atendido pela legislação federal vigente, prevendo todos os instrumentos, estudos, documentos, orientações e procedimentos necessários para a prevenção e atuação de casos de acidentes com essas estruturas, de modo que a edição de uma nova legislação específica estadual pode provocar insegurança jurídica.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Infraestrutura

### PL 189/2023

Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências".

**Autor:** Dep. Fabiano da Luz (PT)

**Síntese:** Propõe-se aumentar de 10% para 30% o repasse do valor arrecadado com o IPVA para a manutenção de rodovias.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA**

A FIESC destaca a importância da iniciativa parlamentar, em função das análises expeditas realizadas sobre a condição das rodovias estaduais. A proposição é meritória por contribuir para a segurança nas rodovias, prezando vidas, reduzindo acidentes, além de apresentar uma significativa melhora no desempenho do escoamento da produção industrial e que, por consequência, impacta positivamente no desenvolvimento econômico do Estado.

Por outro lado, vale destacar a necessidade de adequação financeira e priorização de ações, de forma que o aumento deste percentual não interfira em investimentos de macro impacto.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**





## Institucional

### PL 246/2023

Altera a Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado.

**Autor:** Dep. Sargento Lima (PL)

**Síntese:** Proíbe a prática de brincagem.

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

Há mais de 50 anos o Estado de Santa Catarina é referência na qualidade do rigoroso processo de verificação da sanidade animal, destacando-se pelo estabelecimento de uma série de certificações, como aqueles de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação (2007), Livre de Peste Suína Clássica (2015), bem como o reconhecimento de boas práticas de mercados como, por exemplo, o Japão, Coreia do Sul, Estados Unidos, Canadá, México e Mercado Comum Europeu.

A vedação do uso de brincos de identificação individual de animais, conforme propõe o PL 246/2023, trará impactos negativos relevantes na rastreabilidade e coloca o Estado sob risco de perda dos Certificados exigidos pelos países que compram a proteína catarinense.

[\*\*Acompanhe aqui a tramitação em tempo real\*\*](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

### PLC 11/2023

Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado.

**Autor:** Dep. Nilso Berlanda (PL)

**Síntese:** Retira a obrigação de indústrias ativas no Sistema Penal a custearem tarifas de água, esgoto e energia.

**Posição da FIESC: CONVERGENTE**

A FIESC entende necessária a revogação de tal dispositivo para que não seja obrigação das empresas com atividade industrial implementadas no Sistema Penal o pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica e quaisquer outras despesas relacionadas.

As exigências contidas no dispositivo vigente desfiguram o objetivo social idealizado, que é garantir a ressocialização de detentos através de uma atividade laboral.

É importante destacar que parte do recurso advindo de contratos e convênios com parceiros já são destinados ao Fundo Rotativo do Sistema Penal do Estado, que já garantem a manutenção e o custeio dos estabelecimentos penais.

[\*\*Acompanhe aqui a tramitação em tempo real\*\*](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



# Agenda Legislativa Federal

- 23 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023 - 2027)
- 24 57ª Legislatura do Senado Federal (2019-2027 - 2023-2031)

## Econômico e Tributário

- 25 PEC 45/2019 – Reforma Tributária
- 27 MP 1185/2023 – Tributação de incentivos fiscais

## Meio Ambiente

- 29 PL 4869/2020 – Areia Descartada de Fundição
- 30 PL 2159/2021 – Marco Legal do Licenciamento Ambiental
- 31 PL 311/2022 – Aplica o Código Florestal Brasileiro ao Bioma Mata Atlântica
- 32 PL 2524/2022 – Disposição de regras relativas à circulação do plástico

## Relações Trabalhistas

- 33 PL 2234/2019 | PLP 136/2020 – Simples Trabalhista
- 34 PL 1363/2021 – Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição ao ruído
- 35 PL 2099/2023 – Contribuição assistencial

## Institucional

- 36 PEC 218/2019 – Regulamenta a atuação dos Bombeiros Voluntários
- 37 PL 239/2022 – Regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

# Agenda Legislativa da Indústria Federal

Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE  
COM RESALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE  
COM RESALVAS



## 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023-2027)

# Deputados Federais eleitos por Santa Catarina



**Ana Paula Lima (PT)**

dep.anapaulalima@camara.leg.br  
(61) 3215-5206



**Carlos Chiodini (MDB)**

dep.carloschiodini@camara.leg.br  
(61) 3215-5925



**Caroline de Toni (PL) – Coord. do FPC**

dep.carolinedetoni@camara.leg.br  
(61) 3215-5476



**Valdir Cobalchini (MDB)**

dep.cobalchini@camara.leg.br  
(61) 3215-5358



**Daniel Freitas (PL)**

dep.danielfreitas@camara.leg.br  
(61) 3215-5273



**Darci de Matos (PSD)\***

dep.darcidematos@camara.leg.br  
(61) 3215-5709



**Daniela Reinehr (PL)**

dep.danielaeinehr@camara.leg.br  
(61) 3215-5134



**Fábio Schiochet (UB)**

dep.fabioschiochet@camara.leg.br  
(61) 3215-5758



**Geovânia de Sá (PSDB)\***

dep.geovaniadesa@camara.leg.br  
(61) 3215-5606



**Gilson Marques (NOVO)**

dep.gilsonmarques@camara.leg.br  
(61) 3215-5431



**Ismael dos Santos (PSD)**

dep.ismael@camara.leg.br  
(61) 3215-5325



**Jorge Goetten (PL)**

dep.jorgegoetten@camara.leg.br  
(61) 3215-5983



**Júlia Zanatta (PL)**

dep.juliazanatta@camara.leg.br  
(61) 3215-5448



**Pedro Uczai (PT)**

dep.pedrouczai@camara.leg.br  
(61) 3215-5229



**Rafael Pezenti (MDB)**

dep.pezenti@camara.leg.br  
(61) 3215-5801



**Zé Trovão (PL)**

dep.zetrovao@camara.leg.br  
(61) 3215-5921

*\*Parlamentar suplente em exercício*



**57ª Legislatura do Senado Federal**  
(2019-2027) – (2023-2031)

## Senadores eleitos por Santa Catarina



*Período 2023-2031*

**Jorge Seif (PL/SC)**

sen.jorgeseif@senado.leg.br

(61) 3303-3704



*Período 2019-2027*

**Esperidião Amin Helou Filho (PP/SC)**

sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

(61) 3303-6446



*Período 2019-2027*

**Ivete da Silveira (MDB/SC)**

sen.ivetedasilveira@senado.leg.br

(61) 3303-2200





## Econômico e Tributário

### PEC 45/2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

**Autor:** Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)

**Síntese:** Promovem reforma na tributação sobre o consumo por meio do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Também criam um Imposto Seletivo (IS) destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

Extinguem ICMS, ISS, PIS/Pasep, Cofins e IPI das seguintes formas:

- PEC 45: IVA-Único, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
- PEC 110: IVA-Dual, composto pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e pelo IBS.
- Ambas as propostas criam o Imposto Seletivo.
- Os impostos criados não incidem sobre exportações.
- São mantidos o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus.

O substitutivo apresentado à PEC 110, em 16 de março de 2022, promove a reforma na tributação sobre o consumo, em que adota o modelo de Imposto de Valor Agregado (IVA-Dual),

estabelecendo dois tributos incidentes sobre o consumo e extinguindo o ICMS, o ISS, o PIS/Pasep e a Cofins:

- IVA Federal, tem-se a expectativa de que seja a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) proposta no PL 3887/2020, que unifica a PIS/Pasep e Cofins.
- IVA Subnacional, por meio da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e o ISS. O tributo será de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, tendo como características principais: i) incidência sobre operações com bens e serviços; ii) não cumulatividade; iii) legislação nacional única; e iv) alíquota uniforme (exceto regimes especiais).
- Prevê a criação de Imposto Seletivo, que incidirá sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
- Cria o Fundo de Desenvolvimento Regional, custeado exclusivamente com um percentual das receitas do IVA Subnacional.

O substitutivo final da Comissão Mista da Reforma Tributária, de 12 de maio de 2021, relacionado à PEC 45/2019, prevê a criação de um IBS com a adoção do modelo de IVA-Único, também extinguindo ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins:

- IBS de competência federal, com arrecadação destinada à União e repasses a Estados, DF e Municípios de destino

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Econômico e Tributário

das operações ou prestações, em conformidade com a alíquota definida por cada ente.

- Além disso, determina a criação do IS, incidindo sobre importação, produção ou comercialização de cigarros e derivados, bebidas alcoólicas e outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A arrecadação é destinada à União, com repasse a Estados, DF e Municípios.

Para os contribuintes, a PEC 110 prevê uma transição progressiva de 5 anos, já a PEC 45, de 10 anos.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A complexidade da legislação tributária do País é uma unanimidade. São dezenas de tributos e milhares de leis que tornam o sistema complexo e geram elevados custos para as empresas manterem-se em conformidade.

O sistema tributário vigente reduz a competitividade das empresas e desestimula investimentos no País, prejudicando a integração internacional e o crescimento da economia brasileira.

Há mais de 15 anos que a produção industrial não acompanha o crescimento do consumo, traduzindo-se em substituição de produção local por importada.

É imprescindível a reforma do sistema tributário para que nos aproximemos do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos.

Com efeito, a Reforma Tributária é a reforma estrutural mais importante para a retomada de investimentos produtivos e a superação da queda da atividade econômica no Brasil.

O substitutivo apresentado à PEC 110 na CCJ, em 16 de março de 2022, representa o texto mais viável a ser aprovado atualmente, uma vez que reúne a convergência de União, estados, DF e maioria dos municípios com setores produtivos.

O IVA-Dual proposto colocará fim nas distorções do atual sistema, resolvendo grande parte dos problemas da tributação sobre o consumo. O fim do ICMS, com a proposta de legislação única, simplifica e torna as empresas mais competitivas, tanto na hora de exportar, quanto na concorrência com produtos importados no mercado brasileiro.

A respeito do Imposto Seletivo, que substituirá o atual IPI, o substitutivo avança ao delimitar a incidência apenas sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. É importante que o imposto não incida sobre insumos da cadeia produtiva, a fim de evitar a cumulatividade.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Econômico e Tributário

### MP 1185/2023

**Autor:** Poder Executivo

**Síntese:** Disciplina a não tributação de subvenções para investimento recebidas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- A medida trata de situações de implementação de novo projeto ou expansão de empreendimento existente, não aplicável para subvenções de custeio.
- Cria a figura de crédito fiscal de subvenção para investimento, que será passível de ressarcimento ou compensação com tributos administrados pela Receita Federal (RFB).
- O crédito somente será concedido para pessoa jurídica habilitada pela RFB, cujo ato concessivo da subvenção seja anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico; e o ato estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas.
- As subvenções estarão limitadas ao valor equivalente às despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico, quando aplicáveis. Quando não estiverem sujeitos à depreciação ou amortização, a limitação será ao valor investido ou aplicado no empreendimento.

- A compensação ou ressarcimento somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2025 e a não tributação é aplicável para receitas de subvenção auferidas até 31 de dezembro de 2028.
- O valor de crédito fiscal não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da COFINS. Ademais, o crédito fiscal de subvenção para investimento que for apurado em desacordo com os critérios estabelecidos na MP não será reconhecido pela RFB.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

A FIESC manifesta a preocupação com a exclusão dos incentivos fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL. A proposta restringe decisão adotada pelo Superior Tribunal de Justiça em maio deste ano.

Trata-se de uma mudança de entendimento sobre o tema que já foi amplamente debatido nos poderes legislativo e judiciário.

A MP 1185 torna o País um ambiente inseguro juridicamente para os empreendedores, visto que a redação proposta extrapola regras cruciais que atraem investimentos, como a estabilidade, a previsibilidade e a credibilidade. Onerar os incentivos fiscais é um aumento de carga relevante para os empreendedores.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



## Econômico e Tributário

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19 vem trazendo impactos negativos para a sustentabilidade financeira das empresas brasileiras. O período se mostra particularmente desafiador para o cumprimento de obrigações junto a funcionários e fornecedores, além do pagamento regular dos tributos. Nesse ponto, o não pagamento de tributos, muitas vezes, ocorre justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras das empresas.

O texto aprovado no Senado Federal, especificamente no ponto que trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), dará a oportunidade às empresas para regularizarem suas situações fiscais e, assim, terem acesso irrestrito ao mercado de compras governamentais e de crédito, o que fortalece a retomada econômica.

Entretanto, alguns ajustes pontuais são necessários para aperfeiçoar o projeto:

- i) observância da queda real de faturamento das empresas, considerando o IPCA;
- ii) utilização dos créditos para quitação do saldo remanescente após a aplicação dos descontos; e
- iii) possibilidade de negociação de débitos pelo responsável tributário; e
- iv) previsão de negociação apenas de multas isoladas, sem necessidade dos débitos principais.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



## Meio Ambiente

### PL 4869/2020

**Autor:** Deputado Federal Coronel Armando - PSL/SC

**Síntese:** Cria diretrizes para a utilização da Areia Descartada de Fundição (ADF) como insumo ou matéria-prima em processos produtivos, classificada como resíduo não perigoso, livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE**

O Brasil destaca-se como um dos grandes produtores de peças fundidas, porque possui matéria-prima, as areias de fundição (ADF), tecnologia e mão-de-obra qualificada. Atualmente, a produção de ADF no País é cerca de três milhões toneladas/ano, gerando 57 mil empregos diretos e 180 mil indiretos. Já em Santa Catarina, a produção de ADF gira em torno de 600 mil toneladas/ano.

Outrossim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) prevê o descarte em aterro como última opção a todos os resíduos gerados nos processos produtivos, aumentando a vida útil dos aterros sanitários e industriais e reduzindo a extração de reservas naturais. A utilização da areia de fundição em obras pode reduzir os gastos públicos, como já ocorre em países como Alemanha, Austrália, Dinamarca e França, aonde o material compõem a mistura asfáltica. Na Bélgica, as ADF já são utilizadas na produção de concreto e tijolos, gerando novas fontes ao setor da construção civil.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Meio Ambiente

### PL 2159/2021

**Autor:** Deputado Federal Luciano Zica - PT/SP

**Síntese:** O PL 3729/2004 (texto apresentado na CFT da Câmara dos Deputados) e o PL 2159/2021 tratam do mesmo objeto e propõem o estabelecimento de uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

- Os empreendimentos serão enquadrados, para fins de definição de exigências e procedimentos, de acordo com a natureza da atividade, o porte e o potencial poluidor.
- Preserva a distribuição das competências federativas previstas na LC nº 140, de 2011.
- Prevê a definição de termos de referência-padrão por tipologia de empreendimento.
- Estabelece ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados de acordo com as características do empreendimento.
- Vincula as condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos ambientais.
- Estabelece prazos administrativos para as etapas do processo de licenciamento.
- Estabelece o caráter não vinculante da manifestação dos órgãos envolvidos.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

Destacamos o entendimento da indústria catarinense no sentido de que os órgãos colegiados deliberativos do Sisnama possam definir as tipologias, estudos e procedimentos para o licenciamento ambiental, respeitando o Pacto Federativo Ambiental Descentralizado. Deve-se respeitar legislações vigentes e com regramentos específicos aos diversos biomas brasileiros, como a Lei da Mata Atlântica.

Regulamentar as demandas e exigências das autoridades envolvidas no licenciamento, sendo essas consultadas apenas nos casos de empreendimentos ou atividades com a exigência de EIA.

Nesse contexto, o texto base apresentado pelo Relator, Dep. Neri Geller (PP/MT) é resultado de extensas negociações e de uma proposta de legislação positiva para o desenvolvimento industrial.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Meio Ambiente

### PL 311/2022

**Autor:** Deputado Federal Darci de Matos – PSD/SC

**Síntese:** tem como foco a defesa da aplicação do Código Florestal Brasileiro ao bioma Mata Atlântica.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A FIESC reforça que a proposta merece destaque, por ser fundamental para o Sul do Brasil, já que a aplicação da Lei da Mata Atlântica inviabiliza propriedades rurais, especialmente aquelas próximas dos cursos d'água.

A iniciativa, consolidada por esta Federação, visa proteger e garantir a segurança jurídica para a área rural e para o modelo integrado de produção, que é referência no país e no exterior. É importante destacar que o projeto não autoriza a supressão de mata, apenas viabiliza que se utilize os espaços já ocupados (as chamadas áreas consolidadas) para seguir produzindo.

O Código Florestal (Lei 12.651/2012) é uma lei moderna – em vigor há dez anos –, enquanto a outra lei é anterior à Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). Além do mais, o Código recentemente adequou importantes questões não previstas na Lei da Mata Atlântica, como a valorização das realidades regionais de um país com grande biodiversidade.

Reforçar a legalidade da aplicação do Código Florestal ao bioma Mata Atlântica é necessário para evitar o conflito interpretativo, pois tribunais têm decidido que o que prevalece é a Lei da Mata Atlântica, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha reconhecido a constitucionalidade do Código Florestal. Por isso, hoje a questão está judicializada, gerando insegurança jurídica: tramita na suprema corte uma ação direta de inconstitucionalidade que discute qual lei deve ser aplicada.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Meio Ambiente

### PL 2524/2022

**Autor:** Sen. Jean Paul Prates - PT/RN

**Síntese:** Disposição de regras relativas à circulação do plástico

Veda, após 1 ano da data de publicação da futura Lei, a fabricação, a importação, a distribuição, o uso e a comercialização dos seguintes produtos: i) produtos plásticos de uso único, como as embalagens, sacolas e talheres plásticos; ii) fabricação, importação, comercialização e uso de produtos e aditivos oxidegradáveis; iii) uso de microesferas plásticas.

Proíbe, 730 dias após a publicação da futura Lei, a comercialização e manipulação de produtos de higiene, cosméticos ou de qualquer outra aplicação que contenham microesferas plásticas em sua composição.

Estabelece que a partir de 31 de dezembro de 2029 todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis.

Obriga aos fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico a implantação de procedimentos de compra das embalagens usadas não retornáveis.

Observadas as normas sanitárias, as embalagens plásticas deverão observar metas específicas para reciclagem, reuso e percentual mínimo de conteúdo reciclado definidas em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

pessoa jurídica que adquirir resíduos de plástico vidro, alumínio e papel para a fabricação de produtos fará jus a crédito presumido de 1,65% a título de PIS/PASEP, de 7,6% da COFINS e do IPI, em percentual equivalente à saída do produto final, objeto da reciclagem.

Fica reduzida a zero a alíquota do IPI incidente sobre as embalagens confeccionadas em materiais compostáveis, assegurada a manutenção do crédito da etapa anterior.

Tipifica na Lei de Crimes Ambientais os atos de produzir, embalar, importar ou comercializar, produto ou embalagem geradora de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação.

Inclui a gestão de resíduos sólidos na Lei de Pagamento por Serviços Ambientais.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Meio Ambiente

### Posição da FIESC: DIVERGENTE

O projeto prevê medidas drásticas de banimento de materiais, sem possuir uma análise de impacto regulatório relacionada a aspectos como: i) disponibilidade de materiais alternativos; ii) análise dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos materiais substitutos; e iii) impactos econômicos e sanitários da substituição compulsória proposta. Este conjunto de aspectos devem ser levados em consideração para a avaliação da adequação da medida.

Estudos setoriais já demonstraram que o banimento não é a melhor solução, visto que não há resina biodegradável disponível no mercado e o desvio de recursos alimentícios para a fabricação de polímeros biodegradáveis, além de possuir pouca viabilidade econômica, pode acarretar escassez e aumento de preços de gêneros alimentícios.

Melhor seria adotar medidas de racionalização do uso associadas ao estímulo ao descarte adequado, à coleta seletiva e à reciclagem destes materiais

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Relações Trabalhistas

### PL 2234/2019 | PLP 136/2021

**Autor:** Senador Jorginho Mello - PL/SC

**Autor:** Deputado Federal Darci de Matos - PSD/SC

**Síntese:** Estabelece regras trabalhistas específicas para Micro e Pequenas Empresas.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O projeto mais antigo, de autoria do Senador Jorginho Mello aguarda a realização de uma audiência pública, solicitada pelo relator na Comissão de Assuntos Sociais, o Senador Paulo Paim (PT/RS) requerida ainda em 2019.

Já o projeto do Deputado Darci, foi designado relator o Deputado Federal Kim Kataguiri (UB/SP) na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos da Câmara Federal.

A matéria sofreu um aprimoramento após a FIESC realizar uma reunião com o autor, Dep. Darci de Matos (PSD/SC) em agosto/2021.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Relações Trabalhistas

Grande parte das alterações propostas foram acatadas em uma reunião das Câmaras Legislativa, Micro e Pequena Indústria e Trabalhista da FIESC.

O projeto é meritório por criar um tratamento diferenciado aos Micro empreendedores individuais (MEIs), permitindo:

- Parcelamento do 13º salário;
- Fracionamento das férias; e
- Acordo individual por escrito para o banco de horas.

[Acompanhe aqui a tramitação do PL 2234/2019 em tempo real](#)

[Acompanhe aqui a tramitação do PLP 136/2021 em tempo real](#)

### PL 1363/2021

**Autor:** Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS)

**Síntese:** Afasta a contribuição social adicional que financia as aposentadorias especiais quando adotadas medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância em relação ao agente nocivo ruído.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O objetivo do projeto é reverter as consequências da decisão do STF no ARE 664335, que fixou a tese de que, para o agente ruído, a declaração do empregador no PPP não descaracteriza a aposentadoria especial.

Após esse entendimento, o INSS passou a conceder a aposentadoria especial a todos os trabalhadores cujo ambiente de trabalho conte com mais de 85 decibéis e, por conseguinte, a Receita Federal passou a cobrar (de forma retroativa, com multa e juros) a referida contribuição adicional das empresas - que não a

recolhiam por estarem respaldadas em laudos técnicos de que o EPI afastava a condição insalubre do agente ruído. As autuações, que tiveram início em Santa Catarina, são de montantes significativos (algumas passam de R\$ 2 bilhões).

A Proposta é, portanto, de extrema relevância e tem o apoio da Federação.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Relações Trabalhistas

### PL 2099/2023

Vedação da exigência da contribuição sindical de profissionais não sindicalizados.

**Autor:** Sen. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN

**Síntese:** Veda a cobrança da contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A FIESC apoia o relatório de voto encaminhado pelo Senador Rogério Marinho (PL/RN) com importantes emendas que garantem o direito de oposição do empregado à cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Dentre os principais pontos aprovados no parecer, destacam-se:

- Possibilidade do exercício individual do direito de oposição à contribuição (vinculada à negociação coletiva), que poderá ser exercido: no ato da contratação do empregado; em até 60

dias do início do contrato de trabalho; em até 60 dias da assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho; e por qualquer meio, como correio eletrônico, serviço de mensageria instantânea ou pessoalmente ao sindicato com cópia para o empregador;

- Simplificação dos procedimentos de cobrança – admitindo-se pagamento por boleto ou PIX. Se previsto em instrumento coletivo, admite-se desconto em folha de pagamento pelo empregador;

- Limitação da cobrança da contribuição assistencial a uma única vez por ano; e

- Proibição da cobrança de taxa pelo exercício do direito de oposição.

Trata-se de medida que se impõe para resguardar o estabelecido na Constituição Cidadão de 1988, que garante o direito de oposição do empregado de forma livre e efetiva.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Institucional

### PEC 218/2019

Bombeiros voluntários.

**Autora:** Deputada Federal Ângela Amin – PP/SC

**Relator na CCJC:** Deputado Federal Darci de Matos – PSD/SC

**Síntese:** Dispõe sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE**

A proposta abre espaço para o debate nacional visando regulamentar os corpos de bombeiros voluntários e municipais, para que possam se instalar nos 4.429 municípios, onde, por falta de efetivo, não existem corporações de bombeiros.

Essa modalidade de voluntariado garante a segurança de mais de 30% da população catarinense há mais de 121 anos e a sua regulamentação põe fim à insegurança jurídica nesta importante atividade.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE**



## Institucional

### PL 239/2022

Estabelece regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

**Autor:** Deputado Federal Coronel Armando – PL/SC

**Síntese:** Disciplina a propaganda e venda de alimentos com teores elevados de açúcar e alimentos ultraprocessados.

Define como ultraprocessados: as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, tais como corantes, aromatizantes e realçadores de sabor.

Os alimentos acima incluem aqueles produzidos por extrusão (cuja forma é pré-determinada por maquinário), moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

A propaganda dos produtos acima não poderá sugerir seu consumo excessivo ou fazer a associação de tais alimentos a benefícios à saúde.

A indústria já reduziu voluntariamente os teores de gorduras *trans* e sódio dos alimentos e está em processo a redução de açúcares. Além disso, trabalha intensamente para fornecer alimentos seguros e nutritivos, sempre atenta às necessidades, saúde e bem-estar do consumidor. Veda a participação de crianças ou adolescentes em propagandas dos alimentos supracitados, bem como o emprego de imperativos que induzam diretamente ao seu consumo.

Proíbe a comercialização de alimentos ultraprocessados ou com altos teores de açúcar em instituições de ensino da educação básica e em locais de recreação infantil.

Estabelece que embalagens de alimentos com alto teor de açúcar ou ultraprocessados deverão conter advertência sobre os riscos à saúde causados pelo consumo imoderado desses alimentos.

A advertência acima deverá ser acompanhada de imagens que ilustrem o sentido da mensagem.

### Posição da FIESC: DIVERGENTE

O setor industrial de alimentos e bebidas é o maior do país, processando 58% de tudo o que é produzido no campo. Também é responsável por 1,72 milhão de empregos diretos, o que significa 24% dos empregos da indústria de transformação brasileira.



## Institucional

A contribuição do setor para o saldo total da balança comercial do Brasil é de 63,7%, representando US\$ 61,2 bilhões. O país é o 2º maior exportador mundial de alimentos industrializados em volume e 5º em valor, cumprindo as legislações sanitárias de mais de 190 países.

Já em Santa Catarina, o setor representou em 2020, segundo dados Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Previdência, quase 20% dos postos de trabalho na indústria, ocupando a 2ª posição no ranking estadual e 5º no nacional. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em 2019, esse importante setor foi responsável por mais de 16% do PIB industrial catarinense.

Dados do Ministério da Economia destacam ainda que em 2021 o setor industrial catarinense atingiu a marca de quase 40% nas exportações, alcançando a 1ª posição no cenário estadual, tendo como principais destinos: China, Japão, Chile, Emirados Árabes Unidos e Países Baixos.

Diante desse perfil e para atender a essa grande demanda, a indústria de alimentos deve seguir restrita regulamentação sanitária e de composição, sendo certo que se o consumo de qualquer produto representar qualquer risco à saúde, não poderá ser aprovado, tampouco oferecido ao consumo.

As restrições de publicidade desses produtos previstas no projeto ferem preceitos constitucionais consolidados que instituem garantias e competências para a regulação da publicidade no país, a liberdade de expressão e informação de produtos e serviços disponíveis (art. 5º, X e art. 220 CF/88), bem como a atividade econômica assegurada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da CF/88).

Ademais, a Lei de Liberdade Econômica, estabelece que “é dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (...) VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal”.





## Institucional

Ademais, a Lei de Liberdade Econômica, estabelece que “é dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (...) VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal”.

Importante destacar também que o novo modelo de rotulagem nutricional estará vigente a partir de outubro de 2022, após anos de intensas discussões que contou com ampla participação da sociedade civil, academia, governo e setor produtivo. Trata-se da RDC 429/20 e da IN 75/20, um modelo que indica se o produto é alto em três ingredientes críticos: açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio.

Dessa forma, em função do processo de implementação do novo modelo de rotulagem, do grave impacto econômico não somente para Santa Catarina, mas para todo o país, pelas medidas aplicadas no projeto e, principalmente, da cooperação e proatividade da indústria de alimentos e bebidas no aprimoramento de fórmulas cada vez mais saudáveis, sugere-se a retirada da matéria em tramitação.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

# — Diretorias e conselhos

## Gestão FIESC 2021-2024

### FIESC

#### DIRETORIA

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
PRESIDENTE

GILBERTO SELEME  
1º VICE-PRESIDENTE

EDVALDO ÂNGELO  
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR  
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA  
DIRETOR 1º TESOUREIRO

RITA CASSIA CONTI  
DIRETORA 2º TESOUREIRA

#### VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA  
LITORAL SUL

ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA  
ALTO URUGUAI CATARINENSE

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT  
ALTO VALE DO ITAJAÍ

ARNALDO HUEBL  
PLANALTO NORTE

ASTOR KIST  
EXTREMO OESTE

CÉLIO BAYER  
VALE DO ITAPOCU

JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO  
SUL

EVAIR OENNING  
NORTE-NORDESTE

EDEMAR FISCHER  
VALE DO ITAJAÍ MIRIM

ISRAEL JOSÉ MARCON  
SERRA CATARINENSE

JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA  
SUDESTE

LEONIR ANTÔNIO TESSER  
CENTRO-NORTE

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA  
CENTRO-OESTE

MAURÍCIO CESAR PEREIRA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ

ULRICH KUHN  
VALE DO ITAJAÍ

WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ  
OESTE

#### VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LINO ROHDEN  
NEIVOR CANTON  
NEY OSVALDO SILVA FILHO  
RUI ALTENBURG

#### DIRETORES

ADALBERTO ROEDER  
ALBANO SCHMIDT  
ALCEU LORENZON  
CÉSAR PEREIRA DÖHLER  
CHARLES ALFREDO BRETZKE  
CONRADO COELHO COSTA FILHO  
EGON WERNER  
EVERALDO CANANI WIGGERS  
HILTON SIQUEIRA LEONETTI  
IURI CRISTOFOLINI  
JOÃO FORMENTO  
JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ  
JOSÉ SYLVIO GHISI  
LEONIR JOÃO PINHEIRO  
MARCO AURÉLIO ALBERTON  
MARCOS BELLICANTA  
MARCUS SCHLÖSSER  
MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA  
MICHELI POLI SILVA  
NEWTON JOÃO FABRIS  
OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA  
RAMIRO CARDOSO  
THIAGO SANT'ANNA FRETTE  
VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI  
VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

#### CONSELHO FISCAL EFETIVOS

DIOMÍCIO VIDAL  
JOSÉ CÉSAR FELDHAUS  
TERENCIO KNABEN OENNING

#### SUPLENTES

AMAURI EDUARDO KOLLROSS  
EDILSON ZANATTA  
ELIEZER DA SILVA MATOS

#### DELEGAÇÃO JUNTO À CNI EFETIVOS

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
GILBERTO SELEME

#### SUPLENTES

BÁRBARA PALUDO  
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO

#### CONSELHO EMÉRITO

GLAUCO JOSÉ CÔRTE  
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO  
OSVALDO MOREIRA DOUAT

# — Câmaras temáticas e setoriais

## **CÂMARA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Presidente: Ronaldo Baumgarten Junior  
Executivo: Luiz Fermino Hames Junior

## **CÂMARA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

Presidente: Thiago Fretta  
Executiva: Adriana Abraham Sánchez

## **CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Presidente: Maria Teresa Bustamante

## **CÂMARA DE ASSUNTOS DE ENERGIA**

Executiva: Vanessa Wohlgemuth Campos

## **CÂMARA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Presidente: José Lourival Magri

## **CÂMARA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Presidente: Durval Marcatto Júnior  
Executiva: Maria Antônia Amboni

## **CÂMARA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA**

Presidente: Egídio Antônio Martorano

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

Presidente: Micheli Poli Silva

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA**

Presidente: Irani Pamplona Peters

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA**

Presidente: Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Presidente: Marcos Belicanta

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA FLORESTAL**

Presidente: Odelir Battistella

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA METALMECÂNICA**

Presidente: André Odebrecht

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA**

Presidente: Célio Bayer

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO**

Presidente: Arnaldo Huebl

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

Presidente: Ramiro Cardoso

## **CÂMARA DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Presidente: Alexandre d'Ávila da Cunha

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA TÊXTIL, CONFECÇÃO, COURO E CALÇADOS**

Presidente: Giuliano Donini

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA SAÚDE**

Presidente: Luiz Gonzaga Coelho

## **CÂMARA DE SMART CITIES**

Presidente: Jean Vogel

## **COMITÊ DA INDÚSTRIA DE DEFESA DA FIESC – COMDEFESA**

Presidente: Cesar Olsen

## **CONSELHO DE ECONOMIA**

Presidente: Alfredo Piotrovski

# — Expediente

## AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2023

Rod. Admar Gonzaga, 2765  
Florianópolis/SC - 88034-001  
faleconosco@fiesc.com.br  
(48) 3231.4100  
0800.048.1212

**Contatos:** (48) 3332-3011  
legis@fiesc.com.br

### **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**

*Diretor Institucional e Jurídico*  
**Carlos José Kurtz**

*Gerência Executiva de Relações do Trabalho*  
**Maria Antônia Amboni – Gerente**

*Advogada*  
**Jomara Cadó Bessa**

*Gerência Executiva Jurídica*  
**André Luiz de Carvalho Cordeiro – Gerente**

*Secretária-Executiva da Câmara de Assuntos Tributários*  
**Adriana Abraham Sánchez**

*Relacionamento Institucional e Governamental*  
**Luiz Fermino Hames Junior**

*Consultor Legislativo da FIESC*  
**Odacir Zonta**

# — Sindicatos de Indústrias filiados à FIESC

## REGIÃO ALTO URUGUAI CATORINENSE

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Alto Uruguai Catarinense

SIMC  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Concórdia

SINDIPAN  
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doces e Conservas

SINDIVEST  
Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense

SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de Concórdia

SINDIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região do Alto Uruguai Catarinense

## REGIÃO ALTO VALE DO ITAJAÍ

SINDUSCOM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ibirama

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio do Sul

SIMARS  
Sindicato das Indústrias da Mandioca e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista

SINFIATEC  
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí

SINDIMADE  
Sindicato das Indústrias de Madeira do Médio e Alto Vale do Itajaí

SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de Rio do Sul

SIMMMERS  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul

SINDICER  
Sindicato de Indústria Cerâmica para Construção do Vale do Itajaí, Centro, Norte e Planalto Catarinense

## REGIÃO CENTRO-NORTE

SIMCA  
Sindicato da Indústria da Madeira de Caçador e Região

SINCAVE  
Sindicato da Indústria de Couro, Calçados, Vestuário e Artefatos de Couro de Caçador

SINDIMADEIRA  
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira

SINDIMATE  
Sindicato da Indústria do Mate no Estado de Santa Catarina

SINDIVINHO  
Sindicato da Indústria do Vinho do Estado de Santa Catarina

SIFC  
Sindicato da Indústria Florestal de Curitiba

SINDUSCOM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto União

## REGIÃO CENTRO-OESTE

SINDMAD  
Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Joaçaba

## SINDITRIGO

Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina

SINDMATE  
Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas

SINDIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joaçaba

## REGIÃO EXTREMO OESTE CATORINENSE

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo Oeste de Santa Catarina

SINDIALIMENTAÇÃO  
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense

SINDVESTUÁRIO  
Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina

SINDIGRÁFICOS  
Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina

SINDIMECÂNICAS  
Sindicato das Indústrias Mecânicas, Oficinas Mecânicas e Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos do Extremo Oeste de Santa Catarina

## REGIÃO FOZ DO RIO ITAJAÍ

SIAMFRI  
Sindicato da Indústria da Alimentação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção de Balneário Camboriú

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema

SINCONAVIN  
Sindicato das Indústrias da Construção Naval de Itajaí e Navegantes

SINDIGRAFI  
Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro-região de Itajaí

SINDIMETAL  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Itajaí

SINDIPI  
Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

## REGIÃO LITORAL SUL

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Tubarão

SINDIMAD  
Sindicato da Indústria da Madeira e do Mobiliário da Amurel

SINDIPAN  
Sindicato da Indústria da  
Panificação e Confeitaria de  
Tubarão e Região  
SICCOOT  
Sindicato da Indústria de Cerâmica  
para Construção e de Olaria de  
Tubarão  
SINDVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário  
de Tubarão  
SINDIMOLDURAS  
Sindicato das Indústrias de Molduras  
da Região da Amurel e Amrec  
SINDIMET  
Sindicato das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas e do  
Material Elétrico de  
Tubarão

**REGIÃO NORTE-NORDESTE**

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da  
Construção Civil de Joinville  
SIMPESC  
Sindicato da Indústria de Material  
Plástico no Estado de Santa  
Catarina  
SINDIPAN  
Sindicato da Indústria de  
Panificação e Confeitaria de  
Joinville  
SINDIREPA  
Sindicato da Indústria de  
Reparação de Veículos e Acessórios  
do Estado de Santa Catarina  
SINDSERRARIA  
Sindicato da Indústria de Serrarias,  
Carpintarias, Tanoarias, Madeiras  
Compensadas e Laminadas,  
Aglomerados e Chapas de Fibras  
de Madeira no Estado de Santa  
Catarina  
SINDIVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário  
de Joinville

SIFTJ  
Sindicato das Indústrias de Fiação e  
Tecelagem de Joinville  
SINDIMALHAS  
Sindicato das Indústrias de Malharias  
e Meias de Joinville  
SINDITHERME  
Sindicato das Indústrias de  
Refrigeração, Aquecimento e  
Tratamento de Ar, de Compressores  
Herméticos para Refrigeração e de  
Artigos e Equipamentos  
Odontológicos, Médicos e  
Hospitalares de Joinville  
SIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de  
Joinville  
SINDIMET  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas  
e de Material Elétrico de  
Joinville  
SINQFESC  
Sindicato das Indústrias Químicas e  
Farmacêuticas do Estado de  
Santa Catarina  
SINDIPEÇAS  
Sindicato Nacional da Indústria de  
Componentes para Veículos  
Automotores  
SINDIMEC  
Sindicato Patronal da Indústria da  
Mecânica de Joinville e da Indústria  
da Mecânica, Metalúrgica e do  
Material Elétrico da Região

**REGIÃO OESTE**

SICOMAI  
Sindicato da Indústria da Construção  
Civil da Amai  
SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção  
e de Artefatos de Concreto Armado  
do Oeste de Santa Catarina

SIMOVALE  
Sindicato da Indústria Madeireira e  
Moveleira do Vale do Uruguai  
SINDIALIMENTOS  
Sindicato das Indústrias de  
Alimentação do Oeste Catarinense  
SICEC  
Sindicato das Indústrias de Olaria, de  
Cerâmica para Construção, de  
Mármore e Granitos de Chapecó  
SINDIPLASC  
Sindicato das Indústrias do Material  
Plástico e Artefatos de Borracha do  
Oeste Catarinense  
SIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e do Material Elétrico  
de Chapecó  
SIMMEX  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e do Material Elétrico  
de Xanxerê

**REGIÃO PLANALTO NORTE**

SINDICOMM  
Sindicato das Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de Mafra  
SINDICOM  
Sindicato das Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de Rio  
Negrinho  
SINDUSMOBIL  
Sindicato das Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de São  
Bento Do Sul  
SIFTSBS  
Sindicato das Indústrias de Fiação e  
Tecelagem de São Bento do Sul  
SIMMMESBS  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e do Material Elétrico  
de São Bento do Sul

**REGIÃO SERRA CATARINENSE**

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de  
Lages  
SINPESC  
Sindicato das Indústrias de Celulose e  
Papel de Santa  
Catarina  
SINDITÊXTIL  
Sindicato das Indústrias de Fiação,  
Tecelagem, Vestuário e do Calçado  
de Lages e Região Serrana  
SINDIPAN  
Sindicato das Indústrias de  
Panificação e Confeitarias de  
Lages  
SINDIMADEIRA  
Sindicato das Indústrias de Serrarias,  
Carpintarias e Tanoarias de Lages  
SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas nas  
Regiões da Serra e Vale do Rio do  
Peixe no Estado de Santa Catarina  
SIMMMEL  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e do Material Elétrico de  
Lages

**REGIÃO SUDESTE**

SANTACINE  
Sindicato da Indústria Audiovisual do  
Estado de Santa Catarina  
SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção  
Civil da Grande  
Florianópolis  
SICEPOT  
Sindicato da Indústria da Construção  
Pesada e Afins do Estado de Santa  
Catarina

SIESC  
Sindicato da Indústria da Informática  
do Estado de Santa Catarina  
SINDIPAN  
Sindicato da Indústria da Panificação e  
Confeitaria da Grande Florianópolis  
SINPESCASUL  
Sindicato da Indústria da Pesca, dos  
Armadores e da Aquicultura da  
Grande Florianópolis e Sul Catarinense  
SINDICARNE  
Sindicato da Indústria de Carnes e  
Derivados no Estado de Santa Catarina  
SINDEXTRAÇÃO  
Sindicato da Indústria de Extração de  
Madeiras no Estado de Santa Catarina  
SINDCAFE  
Sindicato da Indústria de Torrefação e  
Moagem do Café no Estado de Santa  
Catarina  
SINDVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário da  
Grande Florianópolis  
SINCASJB  
Sindicato das Indústrias de Calçados  
de São João Batista  
SINDILEITE  
Sindicato das Indústrias de Laticínios e  
Produtos Derivados do Estado de Santa  
Catarina  
SINPREMAC  
Sindicato das Indústrias de Pré-  
Moldados e Artefatos de Cimento da  
Grande Florianópolis  
SIMGF  
Sindicato das Indústrias do Mobiliário  
da Grande Florianópolis  
SIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas da  
Grande Florianópolis  
SIMMMEF  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e de Material Elétrico de  
Florianópolis



**REGIÃO SUL**

SINDICER  
 Sindicato da Indústria da Cerâmica Vermelha de Morro da Fumaça  
 SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense  
 SINDCAL  
 Sindicato da Indústria de Calçados de Criciúma  
 SIECESC  
 Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina  
 SINDIMASSAS  
 Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense  
 SINDIPAN  
 Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Criciúma  
 SINDIVEST  
 Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense  
 SINCOVA  
 Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Vale do Aranguá  
 SINCACERV  
 Sindicato das Indústrias de Carnes e de Beneficiamento de Cereais de Nova Veneza  
 SINDICERAM  
 Sindicato das Indústrias de Cerâmica de Criciúma  
 SINDIMADEIRA  
 Sindicato das Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma

**SINDESC**

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina  
 SINDIGRAF  
 Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Catarinense  
 SINDIMETAL  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma  
 SIMEC  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Caravaggio  
 SINPLASC  
 Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense  
 SINQUISUL  
 Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense

**REGIÃO VALE DO ITAJAÍ**

SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Blumenau  
 SINDIPEDRAS  
 Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras no Estado de Santa Catarina  
 SIAPB  
 Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau  
 SINDBEB  
 Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau  
 SINTEX  
 Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

**SINDIMAR**

Sindicato das Indústrias de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de Blumenau  
 SIMARGRAN  
 Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina  
 SINDIPAN  
 Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Produtos Alimentícios de Blumenau e Região  
 SIRESC  
 Sindicato das Indústrias de Refrigerantes do Estado de Santa Catarina  
 SINDSERRARIA  
 Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau  
 SINDIGRAF  
 Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau  
 SIMMMET  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Timbó  
 SIMMMEB  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau  
 SIMMMEI  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Indaial

**REGIÃO VALE DO ITAJAÍ MIRIM**

SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento  
 SIFITEC  
 Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria, de Brusque, Botuverá e Guabiruba  
 SINDIVEST  
 Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento  
 SIMMEB  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque

**REGIÃO VALE DO ITAPOCU**

SINDUSCON  
 Sindicato da indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu  
 SINDARROZ  
 Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina  
 Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul  
 Sindicato das Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul  
 SIVJS  
 Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação e Tecelagem de Jaraguá do Sul  
 SIMMMEJS  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá do Sul

**SINDICATOS NACIONAIS**

SINDIRAÇÕES  
 Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal  
 SINDAN  
 Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal  
 SNIC  
 Sindicato Nacional da Indústria do Cimento

**SINDICATO INTERESTADUAL**

SINDITABACO  
 Sindicato da Indústria do Fumo da Região Sul do Brasil



The logo for FIESC, featuring the word "FIESC" in a bold, blue, sans-serif font. The letters are contained within a white rectangular box with horizontal lines on the left and right sides, giving it a stylized, industrial appearance.

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

0800 48 1212     [fiesc.com.br](http://fiesc.com.br)

Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765  
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC

